



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

M A T O G R O S S O . E S T A D O D E T R A N S F O R M A Ç Ã O .

W W W . M T . G O V . B R

Assunto: SES-PRO-2023/54219 – Pregão Eletrônico n. 072/2025/SES

INFORMAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL Nº 211/2025

Em atenção ao Memorando n. 1682/2025/CA/SUAC/SES-MT, solicitando Informação Técnica Contábil sobre a Planilha de Custos apresentadas pelas empresas vencedoras do Pregão Eletrônico n. 072/2025/SES cujo objeto é a ***“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de dietas hospitalares, lactário e lanches para UCT, oncologia, hemodiálise e capacitação profissional, visando o fornecimento e distribuição de refeições hospitalares e lanches, nas instalações das Unidades Hospitalares da SES/MT”***

Conforme o resultado do Pregão Eletrônico n. 0072/25, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

- Grupo 01 – **PALDARNUTRI LTDA**, CNPJ 29.369.516/0001-90;
- Grupo 02 ao 07 – **A L VARELLA LTDA (TRIUNFANTE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS)**, CNPJ 14.757.81/0001-35.

Quanto à comprovação do regime tributário e à conformidade com a IN 001/2020, com a Lei 1.525/2002 (Art. 4º, h) e com a Portaria n. 628/2025/GBSES/MT, manifestamo-nos conforme segue:

1. DA EMPRESA PALDARNUTRI LTDA

Sobre o Regime Tributário:

A empresa **PALDARNUTRI LTDA**, através da “Declaração de Regime Tributário”, fl. 8112/SES, declarou que adota o LUCRO REAL como regime de tributação, porém não apresentou o registro do SPED FISCAL, onde comprova a forma de tributação. Os documentos apresentados as folhas 8113 a 8135/SES, não comprova a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses, ou os meses efetivamente recolhidos se menor de doze meses, como também não apresentou a base de faturamento e crédito tributário estimados.

Recomenda-se que a empresa apresente a seguinte documentação, para comprovação das alíquotas do PIS e COFINS:

- SPED FISCAL, onde conste a Ficha da opção de Tributação;
- SPED CONTÁBIL com Demonstração de Resultado do Exercício.
- As guias efetivamente recolhidas de PIS e COFINS e o faturamento mensal dos últimos 12 meses ou dos meses efetivamente recolhidos nos LUCRO REAL.

Sobre a Planilha de Custos e Formação de Preços (fls. 5703-5995 e 10617-10701), detectaram-se as seguintes necessidades de correção:

- **Submódulo 2.1:** Adicionar o item "Férias".



Assinado com senha por ELISANE MOREIRA DE MATOS BANKOW - COORDENADOR / CCONT - 16/12/2025 às 13:42:56 e CIBELE MAKIYAMA MARTINS - SUPERINTENDENTE / SUCONT - 16/12/2025 às 13:47:06.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 33074678-1958 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33074678-1958>



SESDIC2025/57325

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

M A T O G R O S S O . E S T A D O D E T R A N S F O R M A Ç Ã O .

W W W . M T . G O V . B R

- **Módulo 2.2, Item "c":** Comprovar a fundamentação conforme Nota 9 do Anexo V da IN 001/2020.
- **Submódulo 2.3, Item "B" (Vale-alimentação):** Ajustar o cálculo para que o valor seja multiplicado pelos dias úteis efetivamente trabalhados.
- **Itens "E" e "F" do submódulo 2.2:** Corrigir a incidência de encargos sobre o Aviso Prévio Trabalhado (AVT) e a Multa do FGTS sobre o AVT, conforme Anexo V da IN 001/2020.
- **Módulo 4:** Excluir os itens "F" a "I", adequando a estrutura rigorosamente à IN 001/2020.
- **Itens "C.1.1" e "C.1.2" do Módulo 6:** Ajustar as alíquotas de PIS e COFINS para a média real recolhida nos últimos 12 meses.
- **Documentação Complementar:** Apresentar a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que embasa a remuneração das categorias de Nutricionista (CRN1-MT) e Lactarista (IDEEP).

Sobre o Cálculo do Custo das Refeições:

- **Divergência do Custos da Mão de Obra:** O valor total da mão de obra não confere com o valor líquido de impostos da tabela apresentado a fl. 10.700/SES. A tabela na fl. 10.701/SES, sem considerar uma futura correção nas Planilhas de Custo e Formação de Preço, apresenta o valor total mensal da mão de obra de R\$ 159.002,01, sendo assim, o valor líquido na Planilha de "CÁLCULO DO CUSTO DAS REFEIÇÕES (MATÉRIA PRIMA ALIMENTAR) – CUSTO DAS REFEIÇÕES", deveria ser R\$ 147.887,94, líquido dos impostos, e não o valor total de R\$ 172.564,24;
- **Base de Cálculo do Lucro e Impostos:** As alíquotas devem incidir sobre o valor de venda (Custo Unitário por Refeição), fl. 10.701/SES. Os cálculos atuais apresentam divergências aritméticas.
- **Consistência:** A coluna "Custo Total das Refeições" deve coincidir com a coluna "Custo Total por Mês" da proposta realinhada apresentada a fl. 10.701/SES.

2. DA EMPRESA PALADARNUTRI LTDA

Sobre o Regime Tributário:

A empresa comprovou, via Escrituração Fiscal Digital (fls. 8136 a 10.571/SES), a apuração pelo Lucro Presumido, estando regular quanto a este requisito.

Sobre a Planilha de Custos e Formação de Preços (fls. 10.702-10.738), destacamos:

- **Estruturação:** As planilhas devem ser apresentadas por categoria profissional e não por "Tipo de Refeição".
- **Módulo 2.2, Item "c":** Comprovar a fundamentação conforme Nota 9 do Anexo V da IN 001/2020.
- **Submódulo 2.3:** Demonstrar explicitamente o "Auxílio Transporte Bruto" (A.1) e "Vale-alimentação Bruto" (B.1) para as categorias que fazem jus ao benefício.
- **Submódulo 4.1, Item "A":** Excluir o custo de "Substituto na Cobertura de Férias", visto que não deve ser incluído no primeiro ano contratual (Nota 20 do Anexo V da IN 001/2020).



Assinado com senha por ELISANE MOREIRA DE MATOS BANKOW - COORDENADOR / CCONT - 16/12/2025 às 13:42:56 e CIBELE MAKIYAMA MARTINS - SUPERINTENDENTE / SUCONT - 16/12/2025 às 13:47:06.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 33074678-1958 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33074678-1958>



SESDIC2025157325

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

M A T O G R O S S O . E S T A D O D E T R A N S F O R M A Ç Ã O .

W W W . M T . G O V . B R

- **Módulo 6, Item C1 -A:** Corrigir a alíquota de PIS de 1,5% para 0,65%, em conformidade com o regime de Lucro Presumido declarado.
- **Módulo 6, Item C2:** Excluir da planilha de mão de obra os Tributos Estaduais. Eventuais tributos estaduais deverão compor no custo dos produtos por refeição;
- **Documentação Complementar:** Apresentar as CCTs das categorias profissionais e um resumo consolidado da mão de obra (valor por categoria x quantidade de profissionais = valor total mensal).

Sobre o Cálculo do Custo das Refeições:

A empresa deve apresentar o preço por Refeição detalhado, segregando custos de insumos (produtos), mão de obra, lucro, impostos e demais custos diretos/indiretos, garantindo a transparência da composição do preço final.

Concluímos que em observância ao item 9.51.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2025 e ao item 7.5 da IN 001/2020, os quais estabelecem que eventuais *"erros de preenchimento da planilha não ensejam a desclassificação da proposta, desde que passíveis de ajuste sem majoração do preço ofertado e que se comprove a exequibilidade dos custos"*, a presente Informação Técnica objetiva subsidiar a análise do pregoeiro e instruir o processo licitatório."

É o que temos a informar.

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2025.

ELISANE MOREIRA DE MATOS BANKOW
COORDENADORA
COORDENADORIA CONTÁBIL

CIBELE MAKIYAMA MARTINS
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDENCIA DE CONTABILIDADE

